



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA /MG**  
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas  
Gerência de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 131/2025  
ADESÃO Nº 022/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21481/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2025, QUE FAZEM ENTRE SI  
O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA JOÃO LUCIO  
VINAGRE DA SILVA ME

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA MG, com sede na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33045-090, na cidade de Santa Luzia - Estado Minas Gerais, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-50, neste ato representado pelo SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS, Sr. ADRIANO ROBERTO PAULINO E SILVA – Matrícula 37798, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 3.996/2022, doravante denominado CONTRATANTE, e (a) Empresa JOÃO LUCIO VINAGRE DA SILVA ME, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 02.550.087/0001-04, sediado(a) na RUA PADRE JOSÉ DIAS, 328, CENTRO, São José da Lapa - MG, E-MAIL palcosjoao@hotmail.com, TELEFONE: (31)99756-0641, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por JOÃO LUCIO VINAGRE DA SILVA, CPF nº xxx.725.676-xx, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 68/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 26/2024 - CISREC e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão a ata nº 121/2024 - CISREC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para planejamento, organização, execução, instalação, manutenção e desmontagem da decoração natalina, incluindo iluminação, cenografia, elementos temáticos, sonorização ambiente e demais estruturas necessárias para a realização do “Natal de Santa Luzia – 2025”, abrangendo diversos pontos do município, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas pela administração municipal, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID FORN	QUANT. TOTAL	VALOR UNID	VALOR TOTAL
001	INSTALAÇÃO DE MANGUEIRA LED 13MM 36LEDS POR METRO, CORTE A CADA METRO 220V, POTÊNCIA 5W POR METRO	METROS LINEARES	3082	R\$ 55,00	R\$ 169.510,00
002	PISCA-PISCA DE 10 METROS COM MACHO E FÊMEA 100 LED FIXO	UN	6000	R\$ 30,00	R\$ 180.000,00
003	CASCATA MP66 A PROVA DE ÁGUA COLOCADA COM MACHO E FÊMEA COM COMPRIMENTO DE 8 METROS E ALTURA DE 0,30 A 0,60 CENTÍMETRO COM LED AUTO BRILHO	UN	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA /MG**

Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas  
Gerência de Licitações e Contratos

CONTRATO N° 131/2025

ADESÃO N° 022/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 21481/2025

004	PISCA-PISCA DE 50 METROS COM MACHO E FÊMEA EM LED AUTO BRILHO COM 500 LED FIXO	UN	2300	R\$ 60,00	R\$ 138.000,00
005	TRENO MEDINDO 1,6M DE ALTURA X 2,0M DE COMPRIMENTO X 1,0M DE LARGURA, CONFECCIONADO EM MADEIRITE, REVESTIDO COM FIBRA DE VIDRO, PINTADO, DECORADO, ILUMINAÇÃO: MANGUEIRA DE LED VALORIZANDO OS CONTORNOS, 2 RENAS MEDINDO 1,0M DE COMPRIMENTO X 1,0M DE ALTURA X 0,3M DE LARGURA, CONFECCIONADAS EM ISOPOR, FIBRA DE VIDRO, REVESTIDAS COM TECIDO ASTRACÁ, PINTADAS E DECORADAS.	UN	3	R\$ 800,00	R\$ 2400,00
006	LOCAÇÃO DE ESTRELA ILUMINADAS 0,70X0,70mts, PRODUZIDO EM ESTRUTURA DE METALON 20,00mmx20,00mm PAREDE DE 1,20mm DE ESPESSURA E DE BARRA CHATA DE 3/16X1/2, ZINCADA, COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA RESISTENTE A EXPOSIÇÃO AS INTEMPÉRIES. APLICAÇÃO D MANGUEIRA LUMINOSA INCANDESCENTE NAS CORES CRISTAL, EM PVC FLEXÍVEL EXTRUSÃO, DE 12,00mm DE DIÂMETRO, COM 30 MICRO LÂMPADAS POR METRO, NA VOLTAGEM 127 OU 220 volts.	UN	48	R\$ 250,00	R\$ 12.000,00
007	LOCAÇÃO DE ÁRVORES, MEDINDO APROX. 7,0m DE ALTURA X 1,00m DE LARGURA, PRODUZIDO EM ESTRUTURA METALON 20,00mmx20,00mm E METALON 15,00mmX15,00mm PAREDE DE 1,20mm DE ESPESSURA DE BARRA CHATA DE 3/16x1/2, ZINCADA, COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA RESISTENTE A EXPOSIÇÃO AS INTEMPÉRIES. APLICAÇÃO DE MANGUEIRA LUMINOSA INCANDESCENTE NAS CORES CRISTAL, EM PVC FLEXIVEL EXTRUSÃO, DE 12,00mm DE DIÂMETRO, COM 30 MICRO LÂMPADAS POR METRO COM A UTILIZAÇÃO DO ALIMENTADOR QUE A ACOMPANHA	UN	2	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
008	LOCAÇÃO D ESTRUTURA TRIDIMENSIONAL DENOMINADA ANJO MEDINDO APROX. ALT. 1,80m x LARG. 1,0m x COMP. 1,50m. CONFECCIONADA EM ESTRUTURA METÁLICA DE AÇO CARBONO, SENDO: ESTRUTURA PRINCIPAL EM AÇO CARBONO QUADRADO DE ALT. 20,00mm x LARG. 20,00mm x ESPESSURA 1,20mm. ESTRUTURA SECUNDÁRIA EM AÇO CARBONO MACIÇO DE ½ X 3/16. ILUMINAÇÃO: APLICAÇÃO DE CORDÃO DE LED COM 100 LÂMPADAS, PARA USO EXTERNO, SENDO 80 LEDS FIXOS E 20 LEDS ESTROBOS.TOMADA MACHO E FÊMEA PARA UNIÃO, IP44, RESISTENTE A CHUVA COM RESINA/SILICONE NA BASE DOS LEDS, A PROVA DGUA, COM FIAÇÃO EM COBRE REVESTIDA NA COR VERDE. COMPRIMENTO DE 10 metros, 220V, POTÊNCIA 5w. ILUMINAÇÃO: MANGUEIRA DE LED 13mm, 36 LEDS POR METRO, CORTE A CADA METRO, 220v, POTÊNCIA 5W POR METRO . CARACTERISTICA DO ANJO: ANJO COM TROMBETA.	UN	20	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA /MG**  
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas  
Gerência de Licitações e Contratos

CONTRATO N° 131/2025

ADESÃO N° 022/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 21481/2025

009	MICRO LÂMPADAS PISCA DE LED NA COR BRANCA QUENTE, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1,95W, COM FIO TRANSPARENTE, INCLUSO TODOS OS MATERIAIS PARA AFIXAÇÃO DA MESMA.	UN	5000	R\$ 20,00	R\$ 100.000,00
-----	--	----	------	-----------	----------------

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Licitatório nº. 68/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº. 26/2024 - CISREC bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ 637.910,00 (SEISCENTOS E TRINTA E SETE MIL E NOVECENTOS E DEZ REAIS).

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 2 (dois) meses contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Prefeitura de Santa Luzia e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA /MG**  
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas  
Gerência de Licitações e Contratos

CONTRATO N° 131/2025

ADESÃO N° 022/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 21481/2025

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Prefeitura de Santa Luzia.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3 – A Prefeitura de Santa Luzia poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Prefeitura de Santa Luzia.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Prefeitura de Santa Luzia.

d) Débito da CONTRATADA para com a Prefeitura quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Prefeitura de Santa Luzia, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO**

5.1 - Os preços serão fixos e irrealizáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA /MG**  
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas  
Gerência de Licitações e Contratos

CONTRATO N° 131/2025  
ADESÃO N° 022/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 21481/2025

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária 027 – Secretaria Municipal de Adm., Estratégia e Gestão de Pessoas

Sub unidade Orçamentária 001 – Gab. Sec. Mun. De Admin. Estrat. E Gestão de Pessoas

Código Natureza - 3.3.90.39.00.00

Projeto/Atividade/Nome Natureza - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 1500 – Recurso não Vinculados / Ficha 306

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Prefeitura de Santa Luzia, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado da Prefeitura de Santa Luzia.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas. § 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Prefeitura de Santa Luzia, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue na Secretaria de Saúde da Prefeitura de Santa Luzia, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Prefeitura de Santa Luzia, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA /MG**  
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas  
Gerência de Licitações e Contratos

CONTRATO N° 131/2025

ADESÃO N° 022/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 21481/2025

7.6. Substituir, no prazo máximo de 3 (três) horas úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 3 (três) horas úteis, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a Prefeitura de Santa Luzia ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA /MG**  
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas  
Gerência de Licitações e Contratos

CONTRATO N° 131/2025  
ADESÃO N° 022/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 21481/2025

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CISREC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição. e
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO**

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA /MG**  
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas  
Gerência de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 131/2025  
ADESÃO Nº 022/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21481/2025

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto nº 043/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Pregão Eletrônico nº 026/2024, Processo Licitatório nº 068/2024-CISREC.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Luzia/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Luzia/MG, 05 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ADRIANO ROBERTO PAULINO E SILVA  
Data: 05/12/2025 15:40:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

ADRIANO ROBERTO PAULINO E SILVA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS

---

JOAO LUCIO VINAGRE DA SILVA  
PRESTACAO DE SERVICOS:02550087000104  
Assinado de forma digital por JOAO LUCIO VINAGRE DA SILVA  
PRESTACAO DE SERVICOS:02550087000104  
Data: 2025.12.05 15:13:30 -03'00'

JOÃO LUCIO VINAGRE DA SILVA  
JOÃO LUCIO VINAGRE DA SILVA ME

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-